



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE CANGUÇU E A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS pessoa jurídica de direito público interno, com sede Na Rua General Osório, 979 CNPJ Nº 90.320.847/0001-46 neste ato representada pelo Presidente, Sr. Arion Luis Borges Braga, brasileiro, CPF 446209000/44 residente e domiciliado a Rua Lúcio Rodrigues, nº 42, em Canguçu – RS, denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA. inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.311.157/0001-99, sito na Avenida Pernambuco, nº 1234, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada por seu diretor Rafael Mario Sebben, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1042197432, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 75, Apto 201, na cidade de São Leopoldo, de ora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21-06-1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 02/2014, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I. Cláusula Primeira - Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a contratação de licença de uso e manutenção de serviços técnicos especializados de informática para fornecimento de sistemas integrados para a gestão do Legislativo, estabelecendo as condições de licenciamento de uso exclusivo dos softwares Dueto Tecnologia, ou de suas representadas, sendo contratados os softwares:

<b>SISTEMA</b>	<b>VALORES MENSAIS</b>
Pronim CP- Contabilidade pública e Orçamento anual – Conforme NBCASP	<b>658,98</b>
Pronim GP – Gestão de Pessoal (Folha de Pagamentos)	<b>659,00</b>
PRONIM GPCP - Integração da Folha com a Contabilidade	<b>250,42</b>
PRONIM IA- Informatização Automatizada (Prestação de Contas- SIAPC/PAD ao TCE/RS)	<b>105,43</b>
PRONIM GPAL – Gestão de Pessoal (Controle de Efetividade)	<b>376,58</b>
PRONIM RF – Lei de Responsabilidade Fiscal	<b>191,10</b>
PRONIM ST - Tesouraria	<b>303,10</b>
PRONIM TB –Transparência Brasil	<b>499,72</b>
PRONIM TL – Textos Legais	<b>382,20</b>
PRONIM PP - Patrimônio	<b>395,40</b>
PRONIM LOA – Lei do Orçamento Anual	<b>131,80</b>
PRONIM PPCP –Integração Patrimônio com Contabilidade	<b>410,80</b>
PRONIM LG -Legislativo	724,90
PRONIM TLNET –Textos Legais WEB	151,60
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>5.241,03</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **2 – Cláusula Segunda – Do Pagamento e Prazo de Vigência**

O valor mensal a ser pago pela contratante, até o primeiro dia útil posterior ao dia dezesseis de cada mês, será de R\$ 5.241,03 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e três centavos), a contar da presente data, pelo prazo máximo de noventa dias, sendo rescindido automaticamente antes, desde que concluído o processo da tomada de preços nº 01/2014.

#### **3 – Cláusula Terceira – da Garantia de Funcionamento e Propriedade**

3.1 A Dueto Tecnologia garante que o Software objeto deste contrato obedece as especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas, sendo que esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas as suas cláusulas, sendo que a garantia se anula em caso de modificação do software pelo contratante.

3.2 A propriedade do Software será sempre da Dueto Tecnologia ou de seu produtor quando for o caso. Assim sendo, não pode o cliente ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

3.3 – É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

3.4 – O cliente será responsável, por si e por seus prepostos ou funcionários, pela defesa dos direitos da Dueto Tecnologia ou do produtor sobre cada software, cujo uso lhe é licenciado.

#### **4-Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.08.0000 - Manutenção de Software.

#### **5-Cláusula Quinta – Da Fiscalização**

- a) A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através do Setor de Informática e Coordenadoria da Presidência, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.
- b) A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- c) A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- d) **O CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

#### **6-Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada**

- a) A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- b) Emitir a Ordem de Serviço inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
  - d) Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;
  - e) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
  - f) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
  - g) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
  - h) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

### ***7-Cláusula Sétima – Das Responsabilidades da CONTRATADA***

A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato;
- A Contratada é responsável por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas e acordadas nas ordens de serviço;
- Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações da Contratante;
- Assessoria in loco, no mínimo dois dias mensal, por técnicos da contratada na sede da Câmara, sem ônus.

### **8 – Cláusula Oitava – Serviços Adicionais**

8.1 – Todos os serviços prestados, não especificamente citados e previstos neste contrato, serão cobrados no âmbito do CSP.

8.2 – Quaisquer serviços ou alterações solicitadas pelo cliente durante a comercialização do software, só serão considerados se formalizadas neste contrato.

8.3 – Considerados serviços adicionais quaisquer adaptações no software para atendimento de necessidades do cliente, não contempladas pela versão padrão atual deste mesmo software.

### **9 - Cláusula Décima – Das Penalidades**

A inexecução total ou parcial pela contratada do objeto do presente contrato ensejará, garantida prévia defesa da contratada, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa de 20% sobre o valor da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10 -Cláusula Décima—Atraso nos pagamentos**

Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, dentro do que preceitua o artigo 5º da Lei 8178/1991, e a legislação pertinente, fica a Dueto Tecnologia autorizada a emitir contra o cliente, nota de débito complementar com os valores de juros calculados deste o vencimento do débito original até o dia de seu efetivo pagamento. Para o cálculo deste valores, será utilizada a Taxa de Juros de 1% ao mês, pró-rata-die, acrescidos dos impostos regulares.

**11 – Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro desta cidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Canguçu/RS, 16 de abril de 2014.

Arion Luis Borges Braga  
Presidente

Contratada- DUETO TECNOLOGIA  
Rafael Mario Sebben- CPF 641.074.180-49

Testemunhas:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF: